



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 906/2025

“Autoriza celebração de Convênio com o Município de Arapongas e dá providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Sabáudia a celebrar convênio com o Município de Arapongas, para a construção de ponte sobre o Rio Ribeirão Lajeado – Ponte Biazon/Benelli.

Art. 2º - Fica autorizado o Município de Sabáudia a celebrar convênio com o Município de Arapongas, cujo objeto consiste na celebração de parceria expressa das ações conjuntas e necessárias para a construção de uma nova ponte sobre o Ribeirão Lajeado – que fica na Estrada do Lajeado (do lado do Município de Arapongas) e Biazon (do lado do Município de Sabáudia), divisa entre os Municípios conveniados, visando disponibilizar uma ponte segura, adequada e compatível com o tráfego de veículos em substituição à ponte danificada em suas estruturas e devidamente interditada existente no local.

Art. 3º - A obra da construção da ponte de que trata o convênio obedecerá ao projeto básico e a participação financeira de cada um dos municípios convenientes.

Parágrafo Único. O valor estimado do custo da obra será de R\$ 298.644,10 (duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) a ser partilhado de forma igualitária entre as partes em bens e serviços.

Art. 4º - São obrigações dos municípios convenientes:

I - Município de Sabáudia:

a) elaborar projeto básico referente à obra/serviços;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) realizar processo licitatório para a contratação de empresa para realizar a construção da ponte; c) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;

d) realizar as devidas medições da obra; e) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra.

II - Município de Arapongas:

a) realizar as devidas medições da obra;

b) arcar com 50% (cinquenta por cento) do custo da obra;

c) disponibilizar corpo técnico para acompanhar e fiscalizar os andamentos da obra.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal